**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**Referência: Chamamento Público nº 001/2019**

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ nº: ­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone/Fax : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Recebemos cópia do instrumento convocatório do chamamento público acima identificado.

Local \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura

Sr. Proponente,

Visando à comunicação futura entre este Poder e essa empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta a administração, por meio do email: *administracao@buenobrandao.mg.gov.br**.*

A não remessa do recibo exime a administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

SELEÇÃO DE ENTIDADE(S) SEM FINS LUCRATIVOS (ESCOLAS DE SAMBA), INTERESSADA(S) EM FIRMAR PARCERIA PARA OS DESFILES DE RUA DO CARNAVAL 2019 NA CIDADE DE BUENO BRANDÃO-MG.

 **1 – PREÂMBULO**

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, n° 225, Centro, CEP: 37.578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Chamamento Público nº 001/2019, visando à seleção de entidade(s) sem fins lucrativos, que tenha(m) como atividade principal o fomento à cultura carnavalesca, visando apoiá-las na execução das festividades carnavalescas do ano de 2019, conforme regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 036, de 29 de março de 2017, que tratam de parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, sem prejuízo da aplicação de outras normas técnicas e legais pertinentes.

**2 - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar entidade(s) para firmar termo de fomento, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto n.º 036/2017, para apoio na execução e organização de parte das festividades carnavalescas do Carnaval de Rua - 2019, compreendendo desfile das escolas de samba a se realizarem na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

**2.2.** Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba) caracterizam-se por brincantes fantasiados que apresentam enredo temático e desfilam ao som de um samba-enredo, cantado por um puxador e acompanhado por uma bateria. As escolas comportam ainda diversas alas, acessórios de alegoria e carros alegóricos.

**2.3.** Serão selecionadas até 02 organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Bueno Brandão-MG.

**2.4.** Cada organização da sociedade civil se encarregará de organizar e executar o objeto da parceria, sendo que será(ão) selecionada(s) a(s) entidades que apresentar(em) Proposta e Plano de Trabalho que melhor se adequar(em) ao objeto a ser pactuado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ÁREA | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR MÁXIMO (TETO) POR ESCOLA |
| 01 | Cultural | Desfile de Escola de Samba em data, horário e locais a serem definidos entre a Prefeitura e Agremiações selecionadas. | R$ 10.000,00 |

**2.5.** As organizações da sociedade civil que se inscreverem no presente Edital, aceitam e ficam desde já cientes que deverão cumprir todas as exigências do presente Edital caso venham a ser classificadas e selecionadas, sob pena de em seu lugar ser convocada a organizações da sociedade civil melhor classificada, em ordem decrescente de pontuação.

**2.6.** As organizações da sociedade civil que se inscreverem no presente Edital declaram que têm conhecimento de todas as regras determinadas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 036/2017.

**2.7.** As Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba) que pretendam apresentar-se nos desfiles do Carnaval de Rua de Bueno Brandão em 2019 deverão cumprir as determinações contidas no presente Edital, na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 036/2017.

**2.8.** Todas as publicações referentes ao presente Edital se darão através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão-MG, [*www.buenobrandao.mg.gov.br*](http://www.buenobrandao.mg.gov.br), *link*: Portal da Transparência – Chamamento Público.

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Bueno Brandão, sob as rubricas:

02 04 13 392 0006 0.013 3 3 50 43 - Subvenções às Escolas de Samba.

**4 – DATA, PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA APRESENTAÇÃO PROPOSTA:**

**4.1.** As propostas deverão ser encaminhadas ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, no período de **09/01/2019 a 18/01/2019,** em envelope colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**PROPOSTA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2019**

**- CARNAVAL 2019 –**

**(NOME DA AGREMIAÇÃO)**

**À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão-MG

Rua Afonso Pena, n.º 225, centro,

CEP: 37.578-000

**4.2.** O envelope de encaminhamento da proposta deverá conter, além do endereço e nome da organização da sociedade civil (agremiação) e de seu presidente, o seguinte:

* + 1. Proposta (Descrição do Projeto ou Atividade)
		2. “Layout” do evento contendo:

**4.2.2.1.** número de integrantes da escola, número de alas e carros alegóricos, sendo no mínimo: 35 passistas, 12 ritmistas, 01 carro alegórico, incluindo obrigatoriamente Comissão de Frente com no mínimo 03 integrantes, Ala das Baianas com no mínimo 04 passistas, apresentar no mínimo 02 Alas temáticas compatíveis ao enredo, apresentar obrigatoriamente casal de Mestre Sala e Porta Bandeira. É facultado às escolas apresentar número de integrantes e carros alegóricos superiores aos aqui estabelecidos.

**4.2.2.2.** nomes das alas e descrição sucinta ou desenhos das respectivas fantasias de seus integrantes.

**4.2.3.** Letra de samba-enredo inédito e específico para o Carnaval 2019.

**4.2.4.** **Documentação:**

**4.2.4.1.** cópia do estatuto registrado e suas alterações, no qual deverá estar expressamente previsto o que segue, sem prejuízo dos seguintes documentos:

**4.2.4.1.1.** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**4.2.4.1.2.** que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**4.2.4.1.3.** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**4.2.4.2.** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no qual se comprove, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo (art. 33, V, “a” da Lei nº 13.019/14);

**4.2.4.3.** comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

**4.2.4.3.1.** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**4.2.4.3.2.** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**4.2.4.3.3.** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

**4.2.4.3.4.** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**4.2.4.3.5.** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**4.2.4.3.6.** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

**4.2.4.4.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**4.2.4.5.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**4.2.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**4.2.4.7.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

**4.2.4.8.** Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**4.2.4.9.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização está regularmente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional e, ainda, que possui instalações e condições materiais para contratar serviços ou adquirir bens com recursos da parceria.

**4.3.** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

**4.4.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos itens 4.2.4.4 a 4.2.4.6, as certidões positivas com efeito de negativas.

**4.5.** As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os itens 4.2.4.4 a 4.2.4.6 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**4.6.** A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

**4.7.** Além dos documentos já relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes:

**4.7.1.** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

**4.7.2.** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item 4.7.1;

**4.7.3.** nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

**4.8.** Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**4.9.** Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

**4.9.1.** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

**4.9.2.** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**4.9.3.** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**4.10.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados referentes aos itens 4.2.4.1 a 4.9.3 ou quando as certidões referidas nos itens 4.2.4.4 a 4.2.4.6 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**5 – OUTRAS FONTES DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA TOTALIDADE DO EVENTO:**

Além dos recursos a serem transferidos pelo Município, a organização da sociedade civil poderá empregar aporte financeiro para execução de todo o evento (considerando que o valor a ser transferido pelo Município não abarcará todas as necessidades para sua execução integral). As despesas a serem relacionadas no plano de trabalho serão aquelas custeadas com os recursos do erário.

**6 – MEDIDAS MÍNIMAS DE ACESSIBILIDADE:**

As organizações da sociedade civil deverão prever em seus projetos, em sendo o caso, medidas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, oferecendo a estes lugares de fácil acesso, informando, inclusive, a existência de acompanhantes.

**7 – DATA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:**

7.1. O julgamento das propostas ocorrerá nos dias **21 de janeiro de 2018**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e serão utilizados os seguintes critérios:

7.1.1. Excelência técnica e artística: 1 a 5 pontos;

7.1.2. Adequação da letra do samba-enredo: 1 a 5 pontos;

7.1.3. Adequação do Layout do evento: 1 a 5 pontos (levando em consideração a apresentação de itens obrigatórios e não obrigatórios);

7.1.4. Inovação e Criatividade – 1 a 5 pontos;

7.2. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do presente Edital ou ao valor de referência deste e, ainda, que não contenha as seguintes informações:

* + 1. A descrição da realidade objeto do termo de fomento e o nexo com a atividade/projeto proposto;
		2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
		3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

7.3. A nota final de cada proposta será a soma das notas dos critérios de julgamento, dividida pela quantidade de critérios elencados acima, considerando como norte o mérito intrínseco e adequação a este edital, a capacidade técnica operacional da candidata, a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados esperados.

**8 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**8.1.** A composição, designação e impedimentos da Comissão de Seleção seguirão todas as determinações contidas no Decreto n.º 036/2017.

**8.2.** É de competência da Comissão de Seleção receber todas as propostas, processá-las, analisá-las e julgá-las, conforme estabelecido neste Edital de Chamamento Público, assim como receber o recurso de que trata o artigo 28 do Decreto n.º 036/2017, julgando-o procedente ou não.

**8.3.** A Comissão de Seleção, após sua nomeação e desde a abertura do prazo para recebimento das propostas, ficará instalada na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, situada à Rua Afonso Pena, n.º 225, Centro, Bueno Brandão/MG.

**9 - INFORMAÇÕES E DADOS SOBRE A AÇÃO EM QUE SE INSERE A PARCERIA**

**9.1.** Visando orientar as organizações da sociedade civil na elaboração de suas propostas, metas e indicadores, a Prefeitura Municipal presta as seguintes informações e dados sobre a ação da parceria:

**9.1.1.** a parceria tem por finalidade, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais;

**9.1.2.** A presente ação se norteará pelos seguintes princípios:

**9.1.2.1.** garantia a todos do pleno exercício dos direitos culturais;

**9.1.2.2.** garantia do acesso às fontes da cultura nacional e regional;

**9.1.2.3.** apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais.

**9.1.3.** A presente ação atenderá às seguintes diretrizes:

**9.1.3.1.** valorização das atividades culturais, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo;

**9.1.3.2.** proteção as expressões culturais.

**10 – COMPATIBILIDADE DO VALOR DO TETO COM O OBJETO DA PARCERIA**

O valor do teto foi baseado no valor previsto para as transferências voluntárias por meio de parcerias nos 3 (três) últimos anos, para apoio na realização de parte das festividades carnavalescas do Município.

**11 - DA SELEÇÃO**

**11.1.** A avaliação das propostas obedecerá o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 036/2017, bem como os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

**11.2.** Após avaliação e divulgação dos resultados preliminares, a proposta será homologada, se não houver recurso.

**11.3.** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**12 – DOS RECURSOS**

**12.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o julgamento das propostas.

**12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a administração a organização da sociedade civil concorrente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder julgamento das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12.3.** Após a divulgação do resultado preliminar, as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso ao colegiado que a proferiu no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bueno Brandão.

**12.4.** Sendo negado pelo colegiado o recurso previsto no item 12.3, a organização da sociedade civil recorrente poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bueno Brandão.

**12.3.** Na hipótese de não apresentação do recurso previsto no item 12.4, o recurso apresentado ao colegiado será encaminhado ao Prefeito para decisão final.

**13 – DA CELEBRAÇÃO**

**13.1** O Município convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para, no prazo de até 15 (quinze) dias apresentar o **Plano de Trabalho** – que deverá ser preenchido utilizando o modelo constante do **Anexo III** deste Edital, o qual poderá ser obtido no *site*: [*www.buenobrandao.mg.gov.br*](http://www.buenobrandao.mg.gov.br), *link*: Portal da Transparência – Chamamento Público.

**13.2.** O **Plano de Trabalho** deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

**13.2.1.** descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

**13.2.2.** descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

**13.2.3.** previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

**13.2.4.** forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

**13.2.5.** definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**13.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

**13.4.** Para fins do disposto no item 13.3, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

**13.5.** O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 dias, contados da data de recebimento da solicitação pela organização da sociedade civil na forma do item 13.4.

**13.6.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**13.7. É facultada às organizações da sociedade civil a apresentação dos documentos previstos nos item 4.2.4, bem como das declarações previstas nos itens 4.7 a 4.9.3, no mesmo prazo previsto para apresentação do Plano de Trabalho.**

**13.8.** No Anexo II do presente Edital segue minuta das declarações.

**13.9.** Todas as folhas do plano de trabalho, dos documentos e declarações deverão estar devidamente assinadas pelo Presidente da organização da sociedade civil.

**14 - DA EXECUÇÃO**

Após a celebração do termo de fomento, na fase da execução da parceria, deverão ser observadas todas as determinações da Lei n° 13.019/2014.

**15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas do termo de fomento, considerando as características do objeto da parceria, seguirá as determinações do Decreto n.º 036/2017 naquilo que couber, bem como o disposto na Lei n.º 13.019/2014.

**16 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A fiscalização da execução da parceria será realizada pelo gestor da parceria, conforme estabelecido na Lei n.º 13.019/2014, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta com designação, composição e competências previstas no Decreto n.º 036/2017 e, ainda, pelo Departamento de Administração, Departamento de Cultura e Departamento de Turismo.

**17 – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e não previstos neste Edital de Chamamento Público serão resolvidos com base nas determinações da Lei n.º 13.019/2014 e nos Princípios basilares de Direito Administrativo.

**18 – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão/MG para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bueno Brandão – MG, 08 de janeiro de 2019.

**ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO N° /2019

Processo de Chamamento Público n° 001/2019

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, n° 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **xxxxxxxx**, brasileiro, estado civil: xxxxx, profissão: xxxxxx, portador do RG n.º xxxxx SSP/MG e CPF n.º xxxxxxxx, com endereço à Rua xxxxxx, n.º xxxx, Bairro: xxxxxx, Bueno Brandão/MG, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PÚBLICA,** e a **XXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º xxxxx, com sede à Rua xxxx, n.º xxx, Bairro xxxx, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **XXXXX**, portador do RG n.º XXXX e CPF n.º XXXXX, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PRIVADA,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas seguintes, bem como pela Lei n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 036/2017:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **– DO OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente Termo de Fomento, é o repasse financeiro para custear despesas para o apoio na execução e organização de parte das festividades carnavalescas do Carnaval de Rua 2019, que acontecerá nos dias xx/xxxx/2019 a xx/xxx/2019, no local xxxxxxxx, às xxxx horas, compreendendo desfile das escolas de samba na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, conforme Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, anexado às f. xx do Processo supracitado, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PRIVADA:**

**1.** Promover a execução do objeto da Parceira na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho e neste termo de fomento;

**2.** Executar o objeto desta parceria no seguinte local: xxxxxxxx, n.⁰ xxxx, Bairro xxxxx, na cidade de Bueno Brandão/MG, conforme Layout apresentado no Chamamento Público, a fim de atender ao disposto na Lei n.º 13.019/2014;

**3.** Observar as vedações do artigo 45 da Lei n.º 13.019/2014, sob pena de lhe serem imputadas as penalidades do artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014 e demais sanções aplicáveis, sem prejuízo do que prescreve o artigo 72, III da Lei n.º 13.019/2014;

**4.** Permitir a fiscalização e o livre acesso dos agentes da Parceira Pública, do gestor da Parceria, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos, fatos, processos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com a execução da presente parceria;

**5.** Prestar informações à Parceira Públicaquando solicitadas e no prazo fixado;

**6.** Prestar contas do repasse financeiro em até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 13.019/2014;

**7.** Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da parceira pública a inadimplência da parceira privada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**8.** Manter e movimentar o recurso repassado pela Parceira Públicatão somente na conta específica indicada;

**9.** Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**10.** Restituir à Parceira Pública os recursos repassados, nos casos do artigo 72, inciso III, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 13.019/2014;

**11.** Devolver, no prazo improrrogável de 30 dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52 da Lei n.º 13.019/2014;

**12.** Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos no artigo 53 da Lei n.º 13.019/2014;

**13.** Realizar os pagamentos aos fornecedores de bens ou de serviços mediante crédito, por transferência eletrônica ou por depósitos identificados, na conta bancária de titularidade dos fornecedores;

**13.1.** Não sendo possível realizar o pagamento na forma de transferência eletrônica, a Parceira Privada deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, a fim de ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do §2⁰ do artigo 53 da Lei n.º 13.019/2014;

**14.** Divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, no mínimo, as informações exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 13.019/2014;

**15.** Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações para fins de comprovação das despesas:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número da parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

**16.** Manter a guarda dos documentos originais referidos no item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PÚBLICA:**

**1.** Fazer o repasse financeiro à Parceira Privada, observando o prazo de início da execução do Projeto, nos termos da Cláusula Quarta;

**2.** Após a análise das contas, manter o processo do presente Termo de Fomento arquivado e a disposição dos órgãos de fiscalização;

**3.** Apreciar a prestação de contas final no prazo legalmente previsto, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prazo que poderá ser prorrogado justificadamente por igual período, na forma da Lei n.º 13.019/2014;

**4.** Aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014 conforme o caso;

**5.** Designar gestor do presente termo de fomento, mediante publicação no meio oficial de publicação da Parceira Pública, que tem suas obrigações fixadas no artigo 61 da lei n.º 13.019/2014, observada a restrição do artigo 35, § 6⁰ da lei citada;

**6.** Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de ato a ser publicado no meio oficial de publicação da Parceira Pública, da qual obrigatoriamente integrará 1 (um) servidor com cargo efetivo no quadro de pessoal da Administração Pública, observada a restrição do artigo 35, § 6⁰ da Lei n.º 13.019/2014;

**7.** Proceder ao monitoramento e avaliação utilizando os recursos humanos da Parceira Pública e os recursos tecnológicos da rede mundial de computadores, para fins de cumprimento do inciso VIII do artigo 42 da Lei n.º 13.019/2014;

**8.** Inserir em seu sítio na *internet* a informação de que firmou o presente termo de fomento, contendo todas as informações do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 13.019/2014 e o plano de trabalho, mantendo essas informações até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, a fim de atender o artigo 10 da lei citada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO:**

**1.** A Parceira Pública repassará diretamente à Parceira Privada, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R$ xxxx (xxxxx) a ser creditado de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro, f. xx dos Autos;

**2.** A Parceira Pública depositará à Parceira Privada o recurso no Banco xxxx, Agência n.º xxxx, Conta Corrente n.º xxxxx, de titularidade da segunda, observado o disposto no artigo 51 da Lei n.º 13.019/2014;

**3.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Bueno Brandão, sob as rubricas:

02 04 13 392 0006 0.013 3 3 50 43 - Subvenções às Escolas de Samba.

**CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL:**

**1.** A presente parceria se regerá pelas normas contidas na Lei Federal n.⁰ 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 036/2017, independentemente da transcrição de qualquer norma contida nos dispositivos legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**1.** A prestação de contas do repasse financeiro deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 13.019/2014, devendo ser observada integralmente a forma estabelecida no Capítulo IV da citada lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – **DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:**

**1**. Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados e os já utilizados deverão passar por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos, bem como do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, não configurando esta hipótese os recursos serão integralmente devolvidos com correção monetária à Parceira Pública, e se for o caso com juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73 da Lei n.⁰ 13.019/2014;

**2.** A Parceira Privada obriga-se a restituir o valor recebido, corrigidos monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, em razão da não execução do objeto, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, e aplicação dos recursos de forma diversa da estipulada por este Termo de Fomento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO e EXTINÇÃO:**

**1.** O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até xx de xxx de 20xx;

**2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**3.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de assegurar a publicidade dessa intenção;

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

**1.** A Parceria Pública providenciará a publicação do extrato do Termo de Fomento;

**1.2.** Aplica-se aos Termos Aditivos a mesma regra prevista no item 1 desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**1.** A Parceira Privada, no ato da assinatura deste termo de fomento, declara sob as penas da Lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei n.⁰ 13.019/2014, conforme declarações que seguem anexas, parte integrante do presente termo.

**2.** Eventuais rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51 da Lei n.⁰ 13.019/2014.

**3.** O Plano de Trabalho e o presente termo, após autorização prévia da Parceira Pública, e desde que venha com solicitação fundamentada da Parceira Privada, só poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, observado o artigo 57 da Lei n.⁰ 13.019/2014.

**4.** Havendo aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos da presente parceria, o referido bem estará gravado automaticamente com a assinatura do presente termo com cláusula de inalienabilidade, e no caso de extinção da parceira privada, a assinatura do presente termo de fomento constitui em promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, nos termos do artigo 34, § 5⁰ da Lei n.⁰ 13.019/2014;

**5.** Os bens remanescentes serão entregues à Parceira Pública, passando a compor seu patrimônio, podendo a seu critério exclusivo serem doados, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei n.⁰ 13.019/2014;

**6.** Em caso de paralisação do projeto a Administração Pública terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade na sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade.

**7.** Faz parte integrante do presente termo de fomento as declarações obrigatórias constante no Anexo deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Bueno Brandão/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, salvaguardada a prévia tentativa de solução administrativa, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei n.⁰ 13.019/2014.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Bueno Brandão/MG, de xxx de 2019.

**Município de Bueno Brandão**

**PARCEIRA PÚBLICA**

**PARCEIRA PRIVADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º

CPF n.º

2 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º

CPF n.º

**ANEXO II –** **DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DA LEI N.º 13.019/2014**

Declaramos para fins de cumprimento da Lei n.º 13.019/2014 e para todos os fins de direito, que a xxxxxxxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente Sr.(ª) xxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxx e CPF n.º xxxxxx, que:

1. **Estamos** regularmente constituída;
2. **Não estamos** omissa no nosso dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;
3. **Não temos** como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. **Não tivemos** nossas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
5. **Não estamos** submetidas ao cumprimento das punições de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
6. **Não estamos** submetidas ao cumprimento das punições de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
7. **Não estamos** submetidas ao cumprimento das punições de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de qualquer esfera de governo;
8. **Não temos** contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
9. **Não temos** entre nossos dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança,; ou considerada responsável por ato de improbidade;
10. **Temos** instalações e outras condições materiais, e/ou temos previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria para executá-la;
11. **Não contrataremos**, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
12. **Não iremos** remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

Segue abaixo a relação dos dirigentes da xxxxxxx, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedido da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles:

1. Xxxxxxxx
2. Xxxxxxxx;
3. Xxxxxxxx;
4. Xxxxxxxx;

Por ser expressão da verdade firmo o presente, tendo conhecimento das responsabilidades penais que envolvem a falsa afirmação à Administração Pública.

Bueno Brandão/MG, xxxx de xxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da Entidade: xxxxxxxxxx

Nome do Presidente da Entidade: xxxxxxxxx

**ANEXO III – Minuta - Plano de Trabalho**

**1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.1 Órgão/Entidade Proponente | 1.2 CNPJ  |
| 1.3 Endereço |
| 1.4 Cidade | 1.5 UF | 1.6 CEP | 1.7 Esfera Administrativa |
| 1.8DDD | 1.9 Fone | 1.10 Fax | 1.11 E-mail |
| 1.12 Conta Corrente | 1.13 Banco | 1.14 Agência | 1.15 Praça de Pagamento |
| 1.16 Nome do Responsável | 1.17 CPF |
| 1.18 Nº RG/Órgão Expedidor | 1.19 Cargo | 1.20 Função | 1.21 home page |

**2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO**

|  |  |
| --- | --- |
| **2.1 Título do Projeto** | **2.2 Período de Execução** |
|  | **2.2.1 Início** | **2.2.2 Término** |
| **2.3 Objeto do Projeto** |
| **2.4 Justificativa da Proposição**  |

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **3.1 Meta** | **3.2 Etapa/Fase** | **3.3 Especificação** | **3.4 Indicador Físico** | **3.5 Período de Execução** |
| **3.4.1 Unid.de Medida** | **3.4.2 Qtde** | **3.5.1 Início** | **3.5.2 Término** |
| 1 | 1.11.2. |  |  |  |  |  |

**4 - Forma de Execução das atividades projetos e cumprimento das metas**

|  |  |
| --- | --- |
| 4.1.1 nºmeta | 4.1.2 Descrição da forma de execução |
| 01 |  |

|  |
| --- |
| **5 - PLANO DE APLICAÇÃO – RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS – (R$)** |
| **5.1 RECEITAS** |
| Descrição | Concedente | Proponente | Total |
| Repasse Prefeitura |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **TOTAL RECEITAS**............................................................................................ |  |
| **5.2 DESPESAS** |
| Despesas Correntes | Concedente | Proponente | Total |
| Item despesa | Especificação |  |  |  |
| 01 | Pessoal e encargos sociais |  |  |  |
|  |  Salários |  |  |  |
|  |  Adicional insalubridade |  |  |  |
|  |  Vale alimentação |  |  |  |
|  |  Outras verbas |  |  |  |
|  |  Provisão férias |  |  |  |
|  |  Provisão décimo terceiro |  |  |  |
|  |  Provisão verbas rescisórias |  |  |  |
|  |  INSS |  |  |  |
|  |  FGTS |  |  |  |
|  |  Pis s/ folha pagamento |  |  |  |
| 02 | Material de consumo (expediente, gas, limpeza, material para manutenção de bens móveis e imóveis, combustível) |  |  |  |
| 03 | Material de distribuição gratuita (alimentação, fraldas, medicamentos)  |  |  |  |
| 04 | Serviços de terceiros pessoa física (profissionais autônomos para manutenção de bens móveis e imóveis, profissionais autônomos para prestação de serviços de atendimento aos usuários) |  |  |  |
| 05 | Serviços de terceiros pessoa jurídica (água, luz, telefone, internet, empresas prestadoras de serviço de manutenção de bens móveis e imóveis e de atendimento aos usuários) |  |  |  |
| Total Despesas Correntes |  |  |  |
| Despesa Capital |  |  |  |
| Item despesa | Especificação  |  |  |  |
| 01 | Equipamento e material permanente |  |  |  |
|  |  Computadores |  |  |  |
|  |  Equipamentos domésticos |  |  |  |
|  |  Móveis |  |  |  |
| Total Despesas Capital |  |  |  |
| **TOTAL DESPESAS................................** |  |  |  |

|  |
| --- |
| **6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)** (considerar como primeiro mês o do início do projeto) |
| Recursos Concedente | 1º mês  | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
|  |  |  |  |  |  |
| 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12 mês |
|  |  |  |  |  |  |
| Recursos Proponente | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
| \_\_\_ | \_\_\_ | \_\_\_ | \_\_\_ | \_\_\_ | \_\_\_ |
| 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12 mês |
| \_\_\_ | \_\_\_ | \_\_\_ | \_\_\_ | \_\_\_ | \_\_\_ |

**7 – Declaração do Proponente**

Na qualidade de representante legal da entidade XXXXXXXXX, declaro para fins de prova e para os efeitos e sob as penas da lei, possuir ciência que a entidade por mim representada somente poderá firmar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e receber a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município se atender a todos os requisitos descritos na Lei n° 13.019/2014, no Decreto Municipal n° 036/2017 e demais normas correlatas.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Proponente Local e Data